ESTADO DE GÓIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	723/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	05/04/2022 15:27	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	13/2022
Descrição	OFÍCIO Nº37/2022: PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A ESCRITURA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA FINS DE MORADIA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI 3.898, DE 05 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 037 /2022 **CATALÃO, 31 DE maio DE 2022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"DISPÕE SOBRE A ESCRITURA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA FINS DE MORADIA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI 3.898, DE 05 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

A presente Lei visa regulamentar o artigo 29 da Lei 3.898, de 05 de julho de 2021, viabilizando a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável; implementar políticas e programas de investimentos e subsídios promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda.

Diante do acima exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à análise e votação desta Casa Legislativa, à oportunidade antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ESCRITURA DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, PARA FINS DE MORADIA, NOS TERMOS DO ART. 29 DA LEI 3.898, DE 05 DE JULHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretária Municipal de Habitação, a realizar doação de lotes e casas públicas de programas habitacionais do município, desde que previamente desafetados da destinação pública, pelo Poder Legislativo.

Art. 2º A doação de lotes recairá em função de famílias carentes, devidamente constituídas, ou reconhecidas na forma da Lei.

Parágrafo Único - Terão prioridade em receber essas doações as pessoas que se enquadrarem nos seguintes casos:

I- Famílias carentes devidamente constituídas na forma da Lei;

II- Mulheres carentes solteiras vitimadas por qualquer tipo de violência e que tenham pelo menos 01 (um) filho menor de 16 anos;

III- Idosos carentes em que os filhos destes idosos não possuam residência própria para abriga-los;

IV- Demais pessoas carentes.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 3º A família ou pessoa beneficiária deverá providenciar e concluir a construção de sua moradia no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão da doação ao Poder Público Municipal.

§1º Da escritura de doação dos imóveis especificados nesta lei constará cláusula de inalienabilidade.

§2º Mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a cláusula de inalienabilidade constante do parágrafo anterior poderá ser baixada quando no mesmo ato for registrado junto à matrícula do imóvel contrato de financiamento imobiliário junto a instituições do Sistema Financeiro da Habitação.

§3º Em casos de calamidade pública declarada pelo município através do Chefe do Poder Executivo, o prazo de que trata o caput do art. 3º poderá ser prorrogado enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 4º Não será permitida a doação de que trata o art. 1º desta Lei às famílias ou pessoas que, comprovadamente, tenham invadido lotes públicos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de ato próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito